



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

ESTATUTO SOCIAL

Juziânia/GO, 17 de julho de
2019. Prot. nº 38.341 / 4.º ANDAR
Registro nº 1.612

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

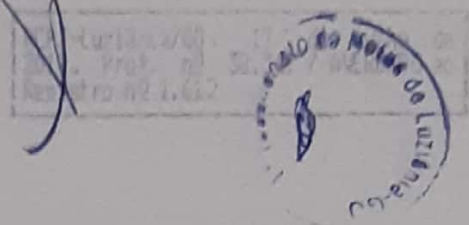
Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento da Educação e Implementação de Ações Sociais – IDEIAS SER ESCOLA, CNPJ nº 10.108.525/0001/14 é uma associação, de natureza privada, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos/econômicos e sede provisória à Rua 04 - Quadra 09 - Lote 01, Setor Norte Maravilha II, Luziânia-GO, CEP:72.812-710 e foro na comarca do município de Luziânia, Estado de Goiás, podendo haver representações em outras unidades da federação, bem como no exterior, dentro dos limites de seus interesses e objetivos.

Art. 2º. O IDEIAS SER ESCOLA Ser Escola tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social a saber:

- I. Promover o desenvolvimento humano, institucional, econômico, social e combate a pobreza;
- II. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promover à ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Promover a assistência social;
- V. Criar e administrar Editora, TV e rádio comunitária conforme legislações pertinentes;
- VI. Administrar creches e escolas com foco na educação formal e comunitária;
- VII. Promover a gratuidade da educação, observando-se a forma complementar das organizações;
- VIII. Contribuir com o profissional liberal e conselhos de nutrição, no que tange ao desenvolvimento de projetos e ações que fomente a segurança alimentar e nutricional junto a comunidades de baixa renda;
- IX. Realizar campanha beneficentes de arrecadação, de alimentos, agasalhos e roupas bem como a distribuição dos mesmos junto a pessoa de baixa renda ou situação de emergência;
- X. Promover o desenvolvimento cultural, esportivo e do lazer, elaborando, administrando e executando programas, projetos eventos;
- XI. Garantir dentro dos limites de atuação, defesa dos direitos da criança e do adolescente nos termos da lei federal 8.069/90 (eca – estatuto da criança e do adolescente);
- XII. Desenvolver projetos e ações de defesa, direitos e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa nos termos da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso), e legislação correlata;
- XIII. Ofertar cursos de qualificação profissional, assim como a requalificação profissional

Página 1 de 11

Fabiana A. de Souza Ruiz
Advogada
OAB/GO nº 52.000

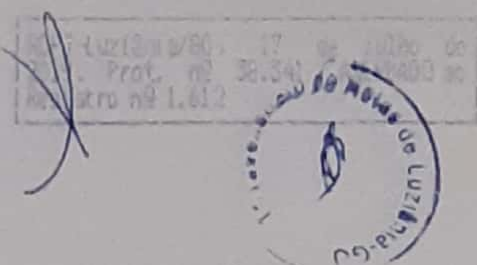


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA

CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- e inserção no mercado de trabalho;
- XIV. Estimular a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo da mulher;
- XV. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- XVI. Desenvolver e coordenar programas, projetos, planos e ações cunho ambiental em especial a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos, bem como de educação ambiental;
- XVII. Promover o voluntariado;
- XVIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIX. Promover a articulação em defesa social, política, econômica e cultural de comunidades tradicionais com foco no fortalecimento e desenvolvimento local, assim como a geração de renda para as famílias;
- XX. Apoiar e contribuir para o desenvolvimento dos objetivos sociais de outras associações, fundações, escolas públicas, cooperativas entre outras entidades que desenvolvem programas, projetos e ações junto à pessoa com deficiência, baixa renda e/ou vulnerável socialmente;
- XXI. Contribuir para a promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- XXII. Desenvolver novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIII. Celebrar convênio, termo de parceria, termo de fomento, termo de cooperação e contrato de prestação de serviços e intercâmbios ou similares com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XXIV. Promover e organizar oficinas, aulas, cursos, treinamentos e eventos nas modalidades de fomento a cultura, o desporto, geração de renda, da educação formal e complementar e do lazer;
- XXV. Produção, gestão, monitoramento e veiculação de informações por meio da tecnologia da informação e comunicação disponíveis no mercado da indústria midiática;
- XXVI. Promover acesso ao treinamento profissional, viabilizando cursos diversos de qualificação para inserção no mercado de trabalho;
- XXVII. Prestar serviços junto às organizações governamentais e não governamentais em consonância com as finalidades sociais do IDEIAS SER ESCOLA, bem como na intermediação da captação de recursos e no desenvolvimento institucional das mesmas;
- XXVIII. Estimular a promoção da economia solidária de modo a fortalecer os movimentos sociais organizados como associações e cooperativas de agricultores familiares e catadores de material reciclável entre outros;
- XXIX. Arrecadar de fundos para a realização de seus objetivos;
- XXX. Criar e administrar casas de acolhimento e/ou recuperação para dependentes químicos, moradores de rua, idosos, mulheres e crianças;
- XXXI. Promover e ensinar a filosofia de Jesus Cristo;

Alina A. de Souza Ruz
Advogada
OAB/GO 1757/000



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA

CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- XXXII. Colaborar com as comunidades bairros, poderes públicos, conselhos, bem como outras associações existentes nas regiões de atuação do IDEIAS SER ESCOLA, levantando e dando-lhe conhecimento dos problemas comunitários e demanda social pleiteando as respectivas soluções;
- XXXIII. Desenvolver e implementar programas e projetos junto a pessoas que cumprem pena em regime fechado, semiaberto, condicional ou mesmos aqueles que já concluíram suas penas e precisam se reintegrar à sociedade, promovendo o acesso à educação, assessoria jurídica e a qualificação profissional, intermediando sua inserção no mercado de trabalho;
- XXXIV. Participar, coordenar e promover programas habitacionais de construção e reformas em parceria com as instâncias municipal, estadual, federal e iniciativas privadas, para a construção, reforma ou ampliação de equipamentos comunitários e de moradias para famílias de baixo poder aquisitivo e cuja renda não ultrapasse três salários mínimos;
- XXXV. Construir conjuntos habitacionais ou condomínios para famílias cuja renda não ultrapasse a 10 salários mínimos;
- XXXVI. Articular e intermediar ações para a regularização fundiária de loteamentos e moradias irregulares junto aos organismos governamentais e não governamentais que compete;
- XXXVII. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante a sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a manutenção e custeio.

Parágrafo Único: o IDEIAS SER ESCOLA desenvolverá às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação e arrecadação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela formulação de parcerias e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e/ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o IDEIAS SER ESCOLA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual ou religiosa.

Art. 4º. O IDEIAS SER ESCOLA poderá elaborar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e operacionalidade.

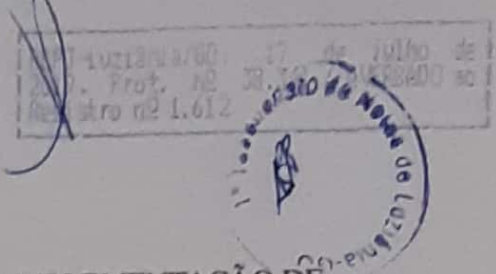
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O IDEIAS SER ESCOLA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, Efetivo.

- I. **Associado Fundador:** os participantes da Assembleia Geral de Fundação, com a devida assinatura aposta na Ata respectiva, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Página 3 de 11

Drª Fabiana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- II. **Associado Honorário:** pessoas que, pela prestação de relevantes serviços à causa da instituição, fizerem jus a este título, que será concedido a critério da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.
- III. **Associado Efetivo:** pessoa que se identificada com os objetivos da instituição, solicita seu ingresso e pagando as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único: a admissão de novos associados Efetivos ou Honorários pela Assembleia Geral requer a indicação de membro titular da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados Efetivos, e sua aprovação depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação profissional ou voluntária.

Art. 6º. São direitos dos associados Fundadores, Efetivos e Honorários quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos exceto ao Associado Honorário;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Enviar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse do IDEIAS SER ESCOLA;
- IV. Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- V. Tomar parte dos debates e resoluções das Assembleias Gerais; Ordinária e extraordinária;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências do IDEIAS SER ESCOLA;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;

Parágrafo primeiro: Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo segundo: Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Diretoria Executiva e após, retificada em Assembleia Geral.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Prestigiar e defender a instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IDEIAS SER ESCOLA e agindo com ética;
- V. Não faltar às assembleias gerais;
- VI. Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com o IDEIAS SER

Página 4 de 11

Francisca A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA

CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- ESCOLA, inclusive as mensalidades;
- VII. Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo IDEIAS SER ESCOLA, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
 - VIII. Observar, na sede do IDEIAS SER ESCOLA ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo primeiro: Os Associados terão direitos e deveres iguais, salvo no que diz respeito a votar e ser votado, que é privativo de associados fundadores e Efetivos;

Parágrafo segundo: dar-se-á a exclusão do associado Efetivo que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade da Diretoria Executiva, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único: Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. O IDEIAS SER ESCOLA será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O IDEIAS SER ESCOLA **NÃO REMUNERA SEUS DIRIGENTES**, porém, poderão vir a ser remunerados nos casos quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, conforme rege o art. 11 item VI da Lei nº 13.019/14 e 13.204, de 2015.

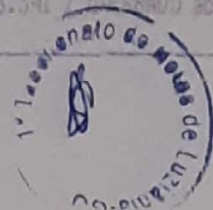
Seção I Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

Página 5 de 11

Fabiana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA

CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 29;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Destituir os (as) administradores (as) e alterar o estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- IV. Outras, julgadas necessárias.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, Ordinária e extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação a partir de 30min (trinta minutos) após a primeira com qualquer número de associados.

Art. 15. A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor (a) Administrativo (a) e um Diretor (a) Financeiro (a).

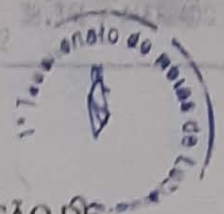
Parágrafo Único: o mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, podendo os haver reeleição continuamente.

Página 6 de 11

Fabiana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990



Processo nº 1.612
P. Prot. nº 26.321 de 18/02/2020



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA**
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

Art. 18. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

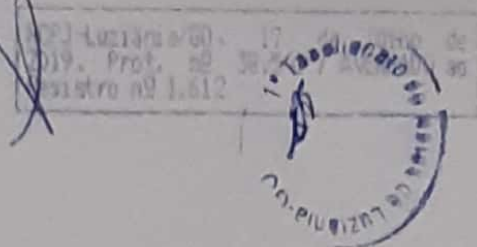
Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar o IDEIAS SER ESCOLA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Formular diretrizes de atuação da entidade;
- VI. Autorizar a abertura de unidades do IDEIAS SER ESCOLA em outros municípios da federação e no exterior, bem como instituir e destituir os Representantes Regionais destas unidades;
- VII. Elaborar e implantar programa de trabalho anual;
- VIII. Propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto do IDEIAS SER ESCOLA;
- IX. Supervisionar e coordenar as atividades do IDEIAS SER ESCOLA e elaborar e submeter à Diretoria o orçamento e os planos de trabalho anuais;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva do IDEIAS SER ESCOLA;
- XI. Movimentar a conta bancária do IDEIAS SER ESCOLA, assinando, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e documentos que ensejem despesas financeiras;
- XII. Celebrar convênios e realizar filiações do IDEIAS SER ESCOLA a instituições ou organizações congêneres e assinar contratos e compromissos similares;
- XIII. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência da entidade;
- XIV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação sem substabelecer.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, caso deseje, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais diretorias;

Adriana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA

CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

Art. 21º. Compete ao Diretor (a) Administrativo (a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir e lavrar Atas e/ou indicar/nomear substituto para tal;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Manter os arquivos documentais em ordem;
- IV. Contribuir administrativamente na execução da gestão operacional dos projetos e ações;
- V. Elaborar planos de trabalho, projetos e relatórios de atividades para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar toda logística organizacional do IDEIAS SER ESCOLA por meio da execução do plano de trabalho já submetido à Diretoria Executiva, direcionando voluntários e empregados em suas atribuições;
- VII. Organizar ações que promovam as finalidades do IDEIAS SER ESCOLA via internet, rádio, TV, mídias impressas e afins, em consonância e aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Apresentar o IDEIAS SER ESCOLA junto às instituições públicas, pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos para à mútua colaboração e/ou cooperação em atividades de interesse comum; mediante a autorização prévia da Diretoria Executiva;
- IX. Contribuir com a captação de recursos financeiros, doações e subvenções junto às empresas privadas, pessoas físicas e do poder público;
- X. Fomentar campanhas e projetos que fomente a arrecadação de fundos para implementação e manutenção das finalidades do IDEIAS SER ESCOLA, submetendo-as à apreciação e autorização da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Fiscal do IDEIAS SER ESCOLA.
- XI. Manter em dia os relatórios e as planilhas de logística, recibos e/ou notas de despesas, bem como contribuir com os tesoureiros na elaboração das prestações de contas, visando total transparência na gestão dos recursos financeiros e materiais arrecadados;
- XII. Contribuir efetivamente para o bom andamento e nome do IDEIAS SER ESCOLA e com os demais membros da Diretoria.

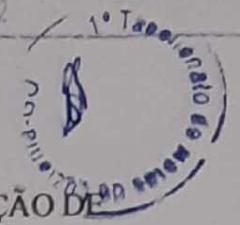
Art. 22. Compete ao Diretor (a) financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,
- II. Mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Página 8 de 11



PROT. Luziânia/20, 17 de julho de 2015. Prot. nº 38.241 / AVERBADO ao Livro nº 1.612



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício e os relatórios financeiros a serem apresentados à Assembleia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Acompanhar e orientar o trabalho do Contador na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização;
- X. Receber os créditos do IDEIAS SER ESCOLA, realizar operações financeiras, quitar seus débitos, tudo em conjunto com o Presidente, e praticar atos de natureza econômica no âmbito de sua competência.

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares sendo: **1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro** eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição continuamente;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um associado em dias com suas obrigações sociais, aprovado em assembleia Geral extraordinária até o término do mandato da Diretoria em exercício, ratificado em ata.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

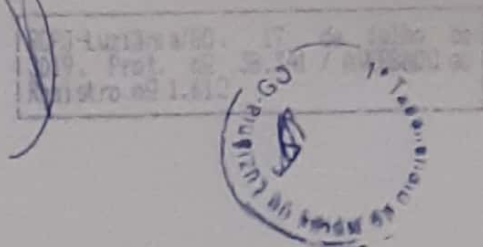
- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; Lei 13019/14 e caso venha obter a certificação de OSCIP a Lei 9790/99).
- III. Requisitar ao (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Outras julgadas necessárias para a transparência do processo de gestão.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada final de exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. O patrimônio da O IDEIAS SER ESCOLA será constituído de:

Fátima A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.960



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

- I. Fundo Social
- II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades
- III. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- IV. Mensalidade, a ser paga pelos associados.

Parágrafo primeiro: O Fundo Social será constituído por:

Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
Contribuições voluntárias;
Patrocínios/colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários, qualificações e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
Receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, da realização e/ou participação em eventos mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
Campanhas;
Bens e valores adquiridos;
Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Parágrafo segundo: O valor da mensalidade a ser paga pelos associados será estabelecido pela Assembléia Geral, mediante a apresentação de proposta elaborada e encaminhada pela Diretoria Executiva para análise e aprovação.

Art. 26. O IDEIAS SER ESCOLA obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens, produtos e serviços, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

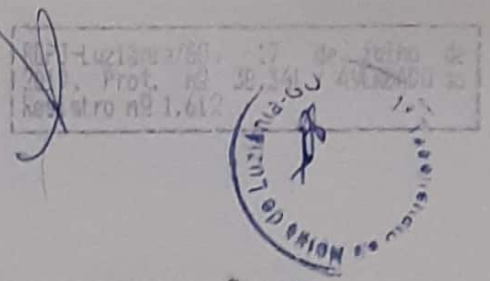
Parágrafo Primeiro: O IDEIAS SER ESCOLA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social,

Parágrafo Segundo: O IDEIAS SER ESCOLA manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 27. No caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Página 10 de 11



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES SOCIAIS – IDEIAS SER ESCOLA
CNPJ Nº: 10.408.525/0001-14

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar Publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal,
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Colaboração e Fomento conforme previsto em regulamento;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e legislações vigentes.

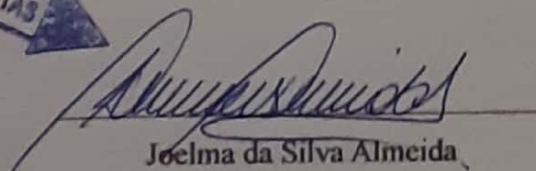
**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

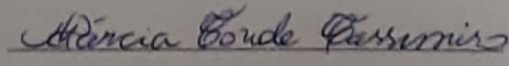
Art. 29. O IDEIAS SER ESCOLA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

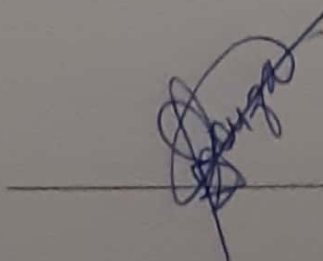
Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

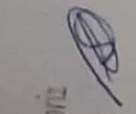
Luziânia-GO, 18 de setembro de 2017.


Joêlma da Silva Almeida
Presidente


Marcia Conde Cassimiro
Secretária da Assembleia Geral
Extraordinária



Dr. Fabiana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990


Dr. Fabiana A. de Souza Roriz
Advogada
OAB/GO nº 52.990

Página 11 de 11